

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Abertura: 27 de janeiro de 2017.

Horário: 10:00h Tipo: Menor preço

Objeto: Aquisição de pranchas de madeira de eucalipto

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 5623, de 12 de maio de 2014, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município de Sananduva.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 5623 e demais legislações aplicáveis.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é a aquisição, parcelada/fracionada, de unidades de pranchas de madeira de eucalipto destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura que as utilizará no conserto de pontes e pontilhões localizados no interior do município, conforme especificações que seguem:

Item	Produto	Quant./Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Pranchas de madeira de eucalipto medindo 7cm x 30cm x 4,40m	2.000 und		

1.2 - O item listado não será necessariamente adquirido em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A licitante obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

1.4 - As pranchas deverão ser entregues no prazo **máximo de 10 dias**, da solicitação especifica pelo Município.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios para o exercício financeiro de 2017.

3 – PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.
- 3.1.1 O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado dentro do Municipio de Sananduva. Dentro do Municipio de Sananduva, quando da necessidade das pranchas, o Municipio poderá pegar o produto diretamente nas empresas aqui localizadas, se a empresa adjudicada estiver localizada fora do Municipio, caberá a mesma, a disponibilização do produto junto a Secretaria Municipal de Obras.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.
- **4.2** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **4.3** Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.
- **4.4** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- **4.5** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;
 - b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Nome do proponente Município de Sananduva Pregão nº 002/2017

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

- **5.3** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
 - b) número do pregão;
 - c) menor preço para o item;
 - a) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação Nome do proponente Município de Sananduva Pregão nº 002/2017

- **6.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
 - **6.3** O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida

ativa da União;

Serviço (FGTS);

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

6.3.3 - Qualificação econômico-financeira e demais declarações:

- a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

e) Declaração de que aceita os termos e condições do edital.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento

- **7.2** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.
- **7.3** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes e é obrigatório mesmo para as empresas que não se fizerem representar no ato.
 - **7.4 -** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 7.4.1 Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.4.2 - Se **representante legal**, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou
- b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;
- c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando

de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

- d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do

Anexo I);

- e) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 7.5 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser firmada por contador.
- **7.6** Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- **7.7** Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.8 - O pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexeqüível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

- **7.9 A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope n° 01**, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10 – O preço será indicado com o valor unitário, bem como o valor total, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

- **7.11 -** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **7.12** Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances

- **7.13** O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- **7.14** Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- **7.15** Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

- 7.16 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.17 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- **7.18** Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- **7.19** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

- **7.20** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.21** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.21.1** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **7.21.2** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I-a microcompresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, por ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.21.3** Para as situações previstas, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **7.22** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- **7.23** Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

- **7.24** O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- **7.25** Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- **7.26** Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

- **7.27** A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **7.27.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- **7.27.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- 7.27.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

- **7.28** Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- **7.29** Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- **7.30** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **7.31** O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- **7.32** Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

- **8.2** No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do obejto licitado.
- **8.3** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **8.4** O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 - CONTRATO

- **9.1** O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.
- **9.2** O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **9.3** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **9.4** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.
- 9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
 - 9.6 O contrato terá vigência de doze meses.

10 – PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a entrega das quantidades solicitadas.
- 10.2 O preço cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

- 10.3 O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 10.4 O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;
- ${\bf 10.5}$ É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 – PENALIDADES

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio e, será descredenciado no sistema CidadeCompras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:
- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta

dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

- **12.2** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **12.4** O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **12.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.6** No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da
 - 12.7 Fazem parte deste Edital:
 - a) Anexo I Modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de
- habilitaçao.

licitação.

- b) Anexo II Modelo de credenciamento.
- c) Anexo III Modelo de declaração validade da proposta
- d) Anexo IV Modelo de declaração de empregador
- e) Anexo V Minuta do contrato
- 12.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.09** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail <u>licitacao@sananduvars.com.br</u>. O edital está disponível no site <u>www.sananduva.rs.gov.br</u>.

Sananduva RS, 03 de janeiro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)(endereço completo)cumpre plenamente os requisitos de haque está ciente da obrigatoriedade de de	, DECLAI abilitação do Pregão F	RA, sob as per Presencial n°. 00	nas da lei, que
Local e data,	, de	de	_·
(nome e ident	idade do representante	e legal)	

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do credenciamento.



ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

identidade nº Município de REPRESENTANTE L empresa	sente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2017, na qualidade de EGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da, CNPJ nº, bem como formular propostas e is atos inerentes ao certame.
1	is alos incremes ao certaine.
Local e data.	
	Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
	Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

	, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida
na rua	, na cidade de, representada neste ato
por _	(procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
	, residente e domiciliado, declara para fins de
	pação conforme edital de Pregão Presencial nº 002/2017, do Município de Sananduva, proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.
	Local e data.
	Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



ANEXO IV

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA **DECLARAÇÃO**

, insc	rito no CNPJ nº	por inter	médio de seu
representante legal o (a) S	r. (a)	, portador (a) d	a Carteira de
Identidade nº	e do CPF n°	, DECLARA	A, para fins do
disposto no inciso V do art. 2	7 da Lei nº 8.666, de 2	21 de junho de 1993, acresc	ido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de			
noturno, perigoso ou insalubr			
, i - C	1 0		
Ressalva: emprega menos, a p	oartir de quatorze anos,	na condição de aprendiz ().
1 5	1	,	,
(data)			
(representante legal)			
<u>Observação</u> :			

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.

ANEXO V

ATO No	/2017.
AIUI	/401/

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇAO DE ATÉ 2.000 PRANCHAS DE EUCALIPTO.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jur	rídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62	2, com sede no Centro
Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, s	
Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOM	AR JOSÉ FOSCARINI,
denominado CONTRATANTE, e, do outro lado,	,
representado pelo administrador, Sr, q	ue atuará como preposto
junto ao Município, denominada CONTRATADA, com fundar	mento na Lei Federal nº
8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PRI	EGÃO PRESENCIAL Nº.
002/2017 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que	seguem e que são aceitas
pelas partes:	

PRIMEIRA – Através deste ato o Município contrata o fornecimento até 2.000 pranchas de eucalipto, conforme especificações que seguem:

Item	Materiais	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pranchas de madeira de	und	2.000		
	eucalipto medindo				
	7cmx30cmx4,40m				

SEGUNDA – O Município fará a retirada na sede da empresa, com deslocamento com veículo próprio, quando a mesma estiver localizada no Município de Sananduva, ou então, o produto, conforme a solicitação, deverá ser disponibilizado junto a secretaria Municipal de Obras.

TERCEIRA - O preço certo, justo e contratado	entre	as parte	es é	de	R\$
por unidade, totalizando R\$	a se	er pago	no p	razo	de
até trinta dias após a entrega e emissão das notas fiscais.					

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias _______.

QUARTA – Este ato terá **vigência de doze meses**, ou, havendo interesse da Administração, poderá ser aditivado em até 25% nos termos da Lei de Licitações.



QUINTA – O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso da letra "d" do supracitado artigo poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- § 1º O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;
- § 2º É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.
- **SEXTA** Se a **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais que ficam convencionadas nos seguintes percentuais:
- **a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso na prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- **b**) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato no caso de atraso superior a 10° (décimo) dia, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- § 1° O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- **§2º** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **SÉTIMA -** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, e, especialmente, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) mediante notificação expressa, exclusivamente pela Administração Pública, com 15 (quinze) dias de antecedência.

OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital de Tomada de Preço mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir dúvida ou questão oriunda do presente contrato com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Sananduva 1	RS.	

MUNICÍPIO DE SANANDUVA LEOMAR JOSÉ FOSCARINI CONTRATANTE

CONTRATADA

<u>Testemunhas:</u>	